



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 4353 (11 DE DEZEMBRO DE 2.009)

Dispõe sobre: CRIA A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criada e instituída a **TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA**, nos termos desta Lei Complementar.

ARTIGO 2º - A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente no território do Município de Caieiras, incidente sobre a quantidade de resíduos sólidos depositados no Centro de Tratamento de Resíduos - CTR.

ARTIGO 3º - A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa em função da degradação e impacto ambiental causados pelos transbordos e manutenção dos resíduos em área pertencente ao território do Município, onde se encontra instalado o Centro de Tratamento de Resíduos - CTR.

ARTIGO 4º - A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA será lançada e arrecadada através de repasse mensal, todo dia 10 (dez) de cada mês, relativo ao movimento do mês imediatamente anterior, pela empresa operadora do Centro de Tratamento de Resíduos - CTR, observando o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por tonelada de resíduos Classe II e R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de resíduos Classe I depositados no Centro de Tratamento de Resíduos – CTR instalado no Município, tendo como sujeito passivo o depositante dos resíduos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor que trata o “caput” deste artigo será corrigido anualmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

ARTIGO 5º - Os recursos obtidos através da cobrança da TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA serão destinados prioritariamente a projetos de gestão da qualidade ambiental do município, implantação de Parques e áreas verdes, unidades de conservação, limpeza e conservação das áreas de interesse ambiental do Município, como ainda em ações de saúde nos bairros do entorno do Centro de Tratamento de Resíduos CTR e Defesa Civil.

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 -7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4353 (11 DE DEZEMBRO DE 2.009)

-2-

ARTIGO 6º - Constitui infração punível com multa equivalente ao dobro do valor, quando constatado por ação fiscal o seu não recolhimento na forma e tempo previstos nesta Lei Complementar.

ARTIGO 6º A - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 8º- Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de Janeiro de 2010, revogadas as disposições contrárias.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 11 de Dezembro de 2.009.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

EMENDA ADITIVA ART. 6º A – AUTORIA DOS VEREADORES: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO E PAULO ROBERTO ÓZIO.

ma